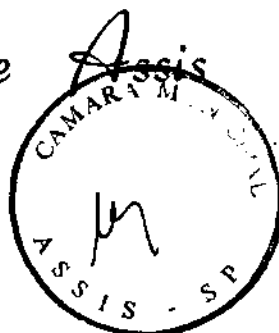




Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 3.317, DE 02 DE MAIO DE 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo nº 667/94
Entrada em 06/05/94

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividade industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação com ônus, à Empresa de Amido de Las Villas Ltda - "CIAMIDO", registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 428770/93 - 9 - CGC-MF nº 72.991.441/0001-03, área de terreno localizada no Centro de Desenvolvimento Industrial - C.D.A. -III, assim descrita: "Começa no ponto "A" situado na cerca de divisa entre Irmãos Carneiro e C.D.A. IIIe segue pelo alinhamento predial de uma Avenida sem denominação com AZ 247º 39'30" e uma distância de 210,70 m até encontrar o ponto "B", deste ponto segue confrontando com a área pertencente a E.M.A.P.A e Fábrica de Farinha de Mandioca com AZ 337º 42'30" e uma distância de 217,40 m até encontrar o ponto "C", deste ponto segue com AZ 102º 01'38" e uma distância de 295,78 m até encontrar o ponto "D" deste ponto segue com AZ 191º 21'39" e uma distância de 60,61 m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição (Ambos confrontando com uma propriedade pertencente a Irmãos Carneiro), perfazendo um perímetro de 784,49 m e abrangendo uma área de 31.866,41 m²".



Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial, desenho nº 3.169 e de prévia avaliação, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à construção de uma fábrica para industrializar raiz de mandioca, para obtenção de amido e seus derivados.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações da indústria será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa de verã ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

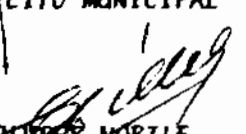


Prefeitura Municipal de Assis

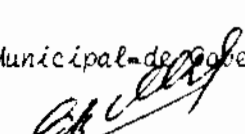
.....LEI Nº 3.317/94.....Fls-02

- Artigo 6º -** Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:
- I -** deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;
 - II -** alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.
- Artigo 7º -** A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 1.994.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 02 de maio de 1.994.


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser doada

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

LOCAL: Rodovia SP 333, C.D.A. III

ÁREA: 31.866,41m²

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A" situado na cerca de divisa entre Irmãos Carneiro e C.D.A. III e segue pelo alinhamento predial de uma Av. sem denominação com AZ 247° 39'30" e uma distância de 210,70m até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue confrontando com a área pertencente a E.M.A.P.A. e Fábrica de Farinha de Mandioca com AZ 337° 42'30" e uma distância de 217,40m até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue com AZ 102° 01' 38" e uma distância de 295,78m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue com AZ 191° 21' 39" e uma distância de 60,61m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição (Ambos confrontando com uma propriedade pertencente a Irmãos Carneiro), perfazendo um perímetro de 784,49m e abrangendo uma área de 31.866,41 m².

Tudo de acordo com o desenho nº 3.169 elaborado pelo Depto. Obras Públicas.



Assis, 30 de março de 1994


Depto. de Obras Públicas

Engª Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ASSIS, 30 DE MARÇO DE 1.994

AVALIAÇÃO 004/94

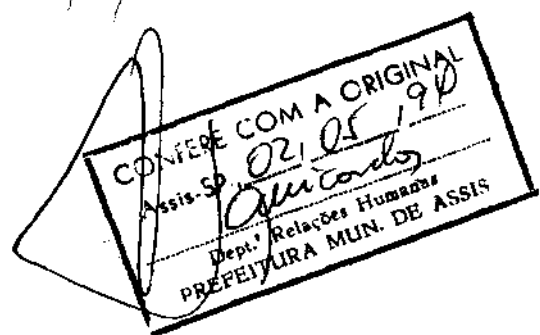
- 1 - ASSUNTO: Área a ser doada.
- 2 - PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis.
- 3 - LOCAL: ROD. SP 333 - CDA III, Anexo à EMAPA, ASSIS, SP.
- 4 - ÁREA: 31.866,41 M2.
- 5 - AVALIAÇÃO:

De acordo com a planta nº 3.169, e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras Públicas, procedeu-se a avaliação de área pertencente ao C.D.A. III, sem benfeitorias, baseado em transações imobiliárias nas proximidades.

Valor do m2 = Cr\$ 784,53

Avaliação: 31.866,41 m2 X Cr\$ 784,53/m2 = Cr\$ 25.000.154,00

Departamento de Planejamento Urbano e Econômico
Antônio Carlos R. Martinho



← TARUMÁ ————— SP-333 ————— ASSIS →				
CONFERE COM A ORIGINAL Assis-SP 02/05/94 Depto. Relações Humanas PREFEITURA MUN. DE ASSIS				
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS				
OBRA	ÁREA A SER DOADA			POLHA
LOCAL	RODOVIA SP 333 CDA III			ÚNICA
PROPRIETÁRIO	PMA			
ENGENHEIRA	DORA DA SILVA DE ANDRADE-CREA: 0601073954			
DATA	ESCALA	DESENHO	PREFEITO MUNICIPAL	ARROLING
30/03/94	1:2.000	SANDRA	JOSÉ SANTILLI SOBRINHO	3.169